

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO****P A R E C E R**

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 154/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.137, de 18 de setembro de 2013, que Institui o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos a seguir:

"...

Nos termos que informa a Mensagem 094/2019, subscrita em 25/10/2019, pelo Chefe do Poder Executivo, a presente objetiva uma correlação lógica entre as disposições da lei ordinária com aquelas abordadas no Estatuto do Servidor, Lei Complementar 17, de 30 de agosto de 1993, que por sua vez também estão sendo objeto de revisão nesta Casa, consoante informado em outro projeto, instruído pela Mensagem 93/2019.

Igualmente esclarecido na mensagem supra, que a presente alteração serviria para cumprimento de decisão judicial, proferida nos Autos 0003763.68.2018.16.0030, mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado em sede de reexame necessário, que concluiu pela necessidade de equiparação de tratamento entre as servidoras gestante e as adotantes, no que tange ao direito à licença maternidade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, como definido na Constituição Federal, sendo igualmente mantido às servidoras adotantes o direito à prorrogação do benefício, por mais 60 (sessenta) dias, de acordo com o disposto na Lei Municipal 4.137/2013, em atenção à Lei Federal 11.770/2008.

...

No presente caso, infere-se que a proposta se reveste de conteúdo estritamente relacionado à estrutura organizacional da Administração Municipal, daí porque correto dizermos que a iniciativa



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

para o encaminhamento da mensagem restou perfeitamente atendida.

Igualmente atendida a legislação local, notadamente a Lei Orgânica Municipal que, seguindo orientações da Lei Maior, confere privativamente ao Executivo a iniciativa de leis que versem sobre o regime jurídico funcional dos servidores públicos do Município.

No mérito, como se denota, o que se busca é afastar as contradições, para não dizer as ilegalidades previstas no normativo local, que até então estabelecia prazo variável de 15 (quinze), 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias de licença à servidora adotante, conforme idade cronológica da criança, se comparado aos integrais 120 (cento e vinte) dias assegurado à servidora gestante.

No caso, à luz dos reiterados precedentes judiciais, a aplicação da norma constitucional que garante no mínimo 120 (cento e vinte) dias de licença não deve ser interpretada restritivamente às mães adotantes, o que geraria tratamento desigualitário entre mães gestantes e mães adotantes.

...

Ante o exposto, considerando que formalmente atendidos os preceitos de ordem constitucional no que diz respeito à iniciativa, assim como considerando que as disposições normativas locais, que por sua vez estabelecem tratamento diferenciado entre as mães biológicas e as mães adotivas, mostram-se incompatíveis com o ordenamento Constituição Federal, concluímos pela legalidade na tramitação e apreciação da proposta.

..."

Diante do exposto, após análise da Matéria e não havendo impedimento ao seu trâmite regular, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 154/2019.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2019.

Rogério Quadros
Membro
/lm

João Miranda
Presidente/Relator

Nanci Rafagnin Andreola
Membro



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 154/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que visa alterar e revogar dispositivos da Lei nº 4.137, de 18 de setembro de 2013, que Institui o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

Conforme a Mensagem nº 94/2019, o Projeto visa complementar a alteração proposta no Projeto de Lei Complementar capeado pela Mensagem nº 93/2019, especialmente no art. 152, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, que trata da licença à adotante, considerando o incidente de constitucionalidade do § 1º, do art. 152, da supracitada Lei Complementar, declarado pelo Tribunal de Justiça, constante dos autos que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, o Município cumprirá a decisão judicial supracitada, garantindo o mesmo tratamento entre as servidoras gestantes e as adotantes, quanto à prorrogação do benefício do Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante, por mais 60 (sessenta) dias, ficando revogados os dispositivos que tratam das proporções de prazo atualmente escalonadas pela idade da criança adotada.

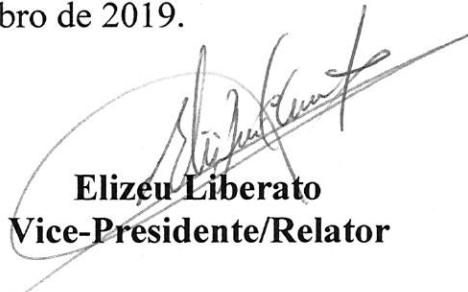


Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Isto posto, após análise da Matéria, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 154/2019.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2019.



Elizeu Liberato
Vice-Presidente/Relator



João Miranda
Presidente



Edson Narizão
Membro

/dv



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 154/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que visa alterar e revogar dispositivos da Lei nº 4.137, de 18 de setembro de 2013, que Institui o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

A Proposta, atendendo à decisão judicial da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, visa alterar o Art. 2º da Lei nº 4.137/37, de 18 de setembro de 2013, passando a prever em seu § 3º que o benefício a que fazem jus às servidoras públicas gestantes será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção. Assim, terão igualmente o prazo de 120 (cento e vinte) dias de direito à licença maternidade, como definido pela Constituição Federal, bem como o direito à prorrogação do benefício por mais 60 (sessenta) dias, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 4.137/2013, em atenção à Lei Federal nº 11.770/2008.

Isto posto, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 124/2019.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2019.

Rogério Quadros
Membro/Relator

Nanci Rafagnin Andreola
Presidente

Edson Narizão
Membro